



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## **EDITAL CHAMADA PÚBLICA**

### **CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2019**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019**

### **DISPENSA N º 005/2019**

Município de Luisburgo - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Luisburgo/MG, na Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos Pereira, vem tornar público para conhecimento dos interessados que se acha aberta na sede deste Município, a CHAMADA PÚBLICA N.º. 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – *CHAMAMENTO PÚBLICO* – Nº. 014/2019, DISPENSA Nº. 005/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do Município de Luisburgo/MG, regida pela Lei Federal n.º 11.947/09, Resolução nº 26/13 – FNDE e alterações, e legislações aplicáveis a espécie.

Os Grupos Formais, Grupos Informais e os Fornecedores Individuais deverão apresentar os documentos de habilitação, e o Projeto de venda até às **até às 13h00 do dia 20 de Fevereiro de 2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo, localizado na Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo-MG.

**A sessão iniciar-se-á às 13h00 do dia 20 de Fevereiro de 2019.**

#### **1 - OBJETO**

**1.1** - A presente **CHAMADA PÚBLICA** visa a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Luisburgo/MG, conforme especificações e quantidades discriminadas nos **ANEXOS** deste Edital, bem como a seguir:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abobrinha tipo menina, firme, sem sinais de deterioração.	Kg	400	3,80	1.520,00
2	Cebola branca, íntegra e fresca, sem sinais de deterioração	Kg	500	4,015	2.007,50
3	Tomate íntegro e sem rachaduras sem sinais de apodrecimento.	Kg	1200	4,64	5.568,00
4	Vagem íntegra e fresca, sem sinais de deterioração	Kg	400	5,245	2.098,00
5	Cenoura vermelha, íntegra e fresca.	Kg	600	3,85	2.310,00
6	Beterraba média, sem folhas, íntegra e fresca.	Kg	600	3,77	2.262,00
7	Repolho branco, limpo, íntegro e fresco.	Kg	800	2,675	2.140,00
8	Abóbora japonesa íntegra.	Kg	1000	3,00	3.000,00
9	Mandioca cacau com casca, inteira e sem rupturas.	Kg	1200	3,2485	3.898,20
10	Inhame, íntegro e fresco, sem sinais de apodrecimento, rachaduras ou danos mecânicos.	Kg	800	4,92	3.936,00
11	Banana da terra, de vez, graúda, sem sinais de apodrecimento, rachaduras ou danos mecânicos	Kg	700	3,73	2.611,00
12	Banana prata de vez, sem sinais de apodrecimento, rachaduras ou danos mecânicos	Dúzia	1600	3,7175	5.948,00
13	Chuchu sem sinais de apodrecimento, rachaduras ou danos mecânicos	Kg	400	3,46	1.384,00
14	Ovos de galinha caipira, tamanho médio, sem rachaduras.	Dz	250	9,07	2.267,50
15	Pó de Café - Puro, torrado e moído de grãos crus, são e limpos; tipo tradicional em embalagens de 01 kg, sem amargor, em pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso, acondicionado preferencialmente em embalagens aluminizada; condições de acordo com a resolução RDC n° 277 de 22/09/2005 – grão forte- enviar amostra para degustação e controle de qualidade.	Kg	300	19,11	5.733,00
16	<b>Doces</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Global</b>
17	Doce de banana tipo Mariola (25 gramas a unidade)	Unid	8000	0,595	4.760,00
18	Broa de melado caseira com 4 pedaços de 100g cada- em bandeja de isopor e plastificado	Kg	500	5,8475	2.923,75
19	Rosca de batata doce com coco com 8 pedaços de 50g cada- em bandeja de isopor e plastificado	Bandeja	220	8,16	1.795,20
<b>VALOR TOTAL: Cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e quinze centavos</b>					<b>R\$ 56.162,15</b>

**1.2.** A participação da presente **CHAMADA PÚBLICA** é destinada aos Grupos Formais, Grupos Informais e aos Fornecedores Individuais, nos termos da Resolução/CD/FNDE n°



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

26, de 17 de julho de 2013 e suas alterações constantes nos termos da Resolução nº 04 de 02 de abril de 2016.

## 2. RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** As despesas oriundas desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta da dotação orçamentária nº **020505 12 306 0020 2.021 339030 – Ficha 307**, oriunda de recursos da PNAE.

## 3. PRAZO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019 a partir da assinatura do contrato ou até o término da quantidade adquirida.

## 4. SUPORTE LEGAL

**4.1.** Esta **CHAMADA PÚBLICA** é regulada pelas normas constantes da Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie.

## 5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

**5.1.** O edital completo da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser adquirido pelos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo e/ou junto ao site desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.luisburgo.mg.gov.br>;

**5.2.** Maiores **informações e esclarecimentos** referentes a presente **CHAMADA PÚBLICA** serão fornecidas pelo Setor de Compras e Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 11h00 as 17h00 ou pelo e-mail: [compras@luisburgo.mg.gov.br](mailto:compras@luisburgo.mg.gov.br)

**5.3.** Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## **6 – RECEBIMENTO DO ENVELOPE**

**6.1.** Os interessados na presente **CHAMADA PÚBLICA** deverão protocolar, no Departamento de Compras e Licitação, no endereço descrito no preâmbulo, **até às 13h00 do dia 20 DE Fevereiro de 2019**, a proposta correspondente a sua participação em 1 (um) envelope. No caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar ao local acima até esta data e horário.

**6.2.** A documentação exigida só será recebida e considerada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** se chegar até o horário e data estipulada no **item 6.1.** deste edital. Documentos apresentados em horário ou data posteriores não serão aceitos.

**6.3.** O envelope de proposta deverá conter, além do projeto de venda do interessado, todos os documentos de habilitação descritos no **item 7** deste edital.

**6.4.** O Envelope deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

## **ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL.**

CHAMADA PÚBLICA / DISPENSA nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

TELEFONE:

## **7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA – ENVELOPE ÚNICO**

**7.1 - Para a habilitação dos projetos de venda será exigido:**

**7.1.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

7.1.1.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

7.1.1.2 - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.3 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

7.1.1.4 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## **7.1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

7.1.2.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.2.2 - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.2.3 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

7.1.2.4 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## **7.1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

7.1.3.1 - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.1.3.2 - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3.3 - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.1.3.4 - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.3.5 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

7.1.3.6- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

7.1.3.7 - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.1.4 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

7.2 - No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente CHAMADA PÚBLICA.

7.3 - Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

7.4 - Os documentos solicitados para participação nesta CHAMADA PÚBLICA, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via "Internet".

## **7.5. PROJETO DE VENDA**

**7.5.1.** O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme o Modelo apresentado no **ANEXOS II**, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil, isto é, valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

**7.5.1.1.** Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes.

**7.5.1.2.** Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante.

**7.5.1.3.** Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

**7.6.** O preço unitário e total por produto a ser preenchido nos ANEXOS e Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual os Preços previstos no item 1- OBJETO do presente edital.

**7.7.** O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

**7.8 – Na forma do art. 27, § 4º da Resolução nº 26/2013 - CD/FNDE, e existindo desconformidade/ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Título, será oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para a regularização da documentação exigida na habilitação.**

## **8 – PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

**8.1.** O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013;

**8.2.** Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

## **9 – JULGAMENTO**

**9.1.** Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, será recebido o envelope único com a presença dos interessados.

**9.2.** Serão abertos inicialmente às **às 13h15min do dia 20 DE Fevereiro de 2019** envelope único e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e rubricados pelos interessados presentes.

**9.3.** Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 6.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

**9.4.** As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por ocasião da análise documental da participante.

**9.5.** O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas e o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor familiar, bem como a Relação de Agricultores Familiares constantes no Projeto de Venda



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

poderão ser confirmados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no site <http://smap13.mda.gov.br/ExtratoDap>, por ocasião da análise documental da participante.

## **10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**10.1.** Concluída a fase de julgamento da documentação apresentada para habilitação e dos documentos técnicos, os Projetos de Vendas dos Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais considerados habilitados serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e suas alterações. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem de desempate.

**10.1.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado de Minas Gerais e grupo de propostas do País.

**10.1.1.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**10.1.1.2.** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**10.1.1.3.** o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado de Minas Gerais e do País.

**10.1.1.4** o grupo de projetos do Estado de Minas Gerais terá prioridade sobre o do País.

**10.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

**10.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

**10.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**10.2.3.** Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

**10.3.** Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **10.1** e **10.2**.

**10.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**10.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão de fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da **CHAMADA PÚBLICA**, em especial as que:

**10.6.** Estiverem em desacordo com o item 7 do Edital.

**10.7.** Apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Especificação Detalhada do Objeto.

## **11 – RECURSOS**

**11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da **CHAMADA PÚBLICA**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.1.1.** A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**11.1.2.** Dos atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, neste processo cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicando-se, para fins de procedimento o disposto no 109, da Lei nº 8.666/93 – *considerando como referência a modalidade Concorrência*.

**11.1.2.1.** Os recursos administrativos contra os atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, relativamente a presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser apresentados



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município da Luisburgo/MG, das 12h00 às 18h00, junto Departamento de Compras e Licitações

## **12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

### **12.1. Os projetos de venda deverão observar o local e periodicidade de entrega dos produtos nos seguintes termos:**

**12.1.1.** Os produtos oriundos da agricultura familiar deverão ser entregues no Almojarifado - Setor de Merenda Escolar, conforme o cronograma de entrega, onde então serão atestados o(s) seu(s) recebimento(s), e deverão atender as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas nos ANEXO I deste Edital, podendo ocorrer a necessidade de entrega ponto a ponto, a qual será devidamente descrita, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

**12.1.1.1** O horário de distribuição dos produtos nas unidades, bem como a quantidade estimada a ser entregue será de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar, respeitando a diversidade dos cardápios.

**12.1.2.** A quantidade dos produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Setor de Merenda Escolar e executados pelas escolas.

**12.1.3.** O prazo para início da entrega dos produtos será após o recebimento da Autorização de Fornecimento em concordância com o cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

**12.1.4.** Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pelo Setor de Merenda Escolar, com a concordância do fornecedor.

**12.1.5.** O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos nos locais de entrega. Esse serviço de transporte, logística e distribuição deverão ser efetuados de forma adequada ao produto a ser transportado.

**12.1.6.** Os produtos orgânicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto Federal nº 6.323/2007.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## **13 - CONTRATAÇÃO**

**13.1** Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da emissão da competente Autorização de Fornecimento (AF).

**13.2** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, para a Alimentação Escolar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar, por ano civil, referente a sua produção, conforme estabelece o Art. 32 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e suas alterações constantes na Resolução nº 04 de 02 de abril de 2016.

## **14 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**14.1.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, conforme anexo, as condições de fornecimento, no local de entrega indicado e de acordo com o cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

**14.2.** A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 26/2013;

**14.3.** Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**14.4.** Serão rejeitados, no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração, além outros defeitos graves, contrariando as especificações contidas no termo de referência ou, ainda, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha(m) o(s) produto(s) à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

**14.5.** O recebimento dos produtos será formalizado com o "TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV" fornecido pelo Setor de Merenda Escolar e assinado pelo representante do Setor de Merenda Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência).

**14.6.** Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, o Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

**14.6.1.** No que se refere à substituição do item 14.6., os produtos substitutos devem constar na mesma **CHAMADA PÚBLICA** e ser correlatos nutricionalmente. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Merenda Escolar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). (Art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE 26/2013).

## 15 – SANÇÕES

**15.1.** O atraso na entrega do objeto da **CHAMADA PÚBLICA**, segundo definido na Autorização de Fornecimento (AF), poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**15.2.** Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido a critério do Município).

**15.2.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) e desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total do contrato.

**15.3.** As multas a que aludem os itens 15.1 e 15.2 e seu subitem não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

## 16 - DOS PAGAMENTOS

**16.1.** O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo requisitante.

**16.1.1.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

## 17 - DOS ANEXOS



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

**17.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I:** Termo de Referência – Especificações, Quantidades (estimativa de consumo) e Condições de Fornecimento.

**ANEXO II:** Modelo do Projeto de Venda;

**ANEXO III:** Modelo de Credenciamento;

**ANEXO IV:** Modelo de Termo de Recebimento;

**ANEXO V:** Minuta do Contrato;

**ANEXO VI:** Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**ANEXO VII:** Declaração de DAP.

## **18. DA PUBLICIDADE**

**18.1.** O edital, e demais atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações estabelecidas no ANEXO I ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

**19.2.** A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**19.3.** É facultada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** ou à autoridade superior em qualquer fase da **CHAMADA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.4.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente **CHAMADA PÚBLICA**, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

**19.5.** Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta **CHAMADA PÚBLICA**, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e o Município de Luisburgo/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.

**19.6.** Todos os custos oriundos do objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta exclusiva dos fornecedores, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguros, etc.

**19.7.** Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luisburgo/MG, 29 de Janeiro de 2019.

Roberta Aparecida dos Santos

Presidente da CPL

Membros

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA N.º. 001/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abobrinha tipo menina, firme, sem sinais de deterioração.	Kg	400	3,80	1.520,00
2	Cebola branca, íntegra e fresca, sem sinais de deterioração	Kg	500	4,015	2.007,50
3	Tomate íntegro e sem rachaduras sem sinais de apodrecimento.	Kg	1200	4,64	5.568,00
4	Vagem íntegra e fresca, sem sinais de deterioração	Kg	400	5,245	2.098,00
5	Cenoura vermelha, íntegra e fresca.	Kg	600	3,85	2.310,00
6	Beterraba média, sem folhas, íntegra e fresca.	Kg	600	3,77	2.262,00
7	Repolho branco, limpo, íntegro e fresco.	Kg	800	2,675	2.140,00
8	Abóbora japonesa íntegra.	Kg	1000	3,00	3.000,00
9	Mandioca cacau com casca, inteira e sem rupturas.	Kg	1200	3,2485	3.898,20
10	Inhame, íntegro e fresco, sem sinais de apodrecimento, rachaduras ou danos mecânicos.	Kg	800	4,92	3.936,00
11	Banana da terra, de vez, graúda, sem sinais de apodrecimento, rachaduras ou danos mecânicos	Kg	700	3,73	2.611,00
12	Banana prata de vez, sem sinais de apodrecimento, rachaduras ou danos mecânicos	Dúzia	1600	3,7175	5.948,00
13	Chuchu sem sinais de apodrecimento, rachaduras ou danos mecânicos	Kg	400	3,46	1.384,00
14	Ovos de galinha caipira, tamanho médio, sem rachaduras.	Dz	250	9,07	2.267,50
15	Pó de Café - Puro, torrado e moído de grãos crus, são e limpos; tipo tradicional em embalagens de 01 kg, sem amargor, em pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso, acondicionado preferencialmente em embalagens aluminizada; condições de acordo com a resolução RDC n.º 277 de 22/09/2005 – grão forte- enviar amostra para degustação e controle de qualidade.	Kg	300	19,11	5.733,00
16	<b>Doces</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Global</b>
17	Doce de banana tipo Mariola (25 gramas a unidade)	Unid	8000	0,595	4.760,00
18	Broa de melado caseira com 4 pedaços de 100g cada- em bandeja de isopor e plastificado	Kg	500	5,8475	2.923,75
19	Rosca de batata doce com coco com 8 pedaços de 50g cada- em bandeja de isopor e plastificado	Bandeja	220	8,16	1.795,20
<b>VALOR TOTAL: Cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e quinze centavos</b>					<b>R\$ 56.162,15</b>



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## **Orientações Gerais**

- Período de validade da solicitação, após conclusão do processo de chamada pública:
- Até 31/12/2019 ou até o término da quantidade adquirida;
- Entregas em 01 (uma) vez na semana: as segundas-feiras, exceto em semanas com feriados ou na ocorrência de algum fato que impeça a frequência de entrega, conforme descrito no Cronograma de Entrega. No caso de feriados ou algum impedimento que não permita a entrega no dia determinado, a prefeitura poderá solicitar que a entrega seja realizada em outro dia da semana, garantindo assim o fornecimento dos produtos, sem prejuízo aos alunos;
- As entregas deverão ser efetuadas diretamente no Setor de Merenda Escolar do Município de Luisburgo/MG, pelo agricultor familiar, com seu veículo (s) e funcionário (s) próprio (s);
- A quantidade a ser entregue, será encomendada pelo Setor de Merenda Escolar, sempre por escrito, via e-mail, fax ou ainda pessoalmente;
- As quantidades a serem entregues são baseadas em per capita tradicionais, levando em conta a faixa etária do aluno e suas necessidades diárias dentro do período escolar. Mesmo assim, as quantidades podem ser ajustadas para mais ou para menos de acordo com necessidade da escola, aumento na frequência do consumo, novas matrículas ou evasão escolar;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

- Todas as semanas haverá encomenda de produtos hortifrutícolas, porém não de todos os produtos. A encomenda será de acordo com cardápio da semana, respeitando a safra, entre safra e qualquer outra intempérie climática ou ocasional. As entregas serão de maneira intercalada, ou seja, não serão encomendados todos os itens todas as semanas;
- As entregas deverão ser realizadas entre 07:00 e 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas;
- Os agricultores familiares deverão se comprometer em avisar o Setor de Merenda
- Escolar, em caso de imprevistos que impeçam as entregas no dia agendado;
- Não serão aceitos produtos que não se encaixem nas exigências acima ou na descrição de cada item, por isso, solicitamos aos agricultores familiares, que leiam atentamente o pedido, para aperfeiçoarmos as entregas;
- Somente será levado em consideração o peso líquido do produto comprado;
- Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida com relação ao pedido de compras e anexos. O cardápio adotado encontra-se a disposição para apreciação junto ao Setor de Merenda Escolar;
- Horário de funcionamento do Setor para informações: de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 17:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO II

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	Programa Nacional de Alimentação Escolar
--	--

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2019				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ/CPF	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF		8.DDD/Fone
9.Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO			2. CNPJ 01.615.423/0001-89		3 .Município LUISBURGO	
4. Endereço Rua José Petronilho Inácio de Souza, Nº 66, Centro , Luisburgo-MG				5. DDD/Fone 033–3378-7080		
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEP. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. educação@luisburgo.mg.gov.br					7 .CPF -----	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total





# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____
	_____	_____



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

....., com sede na....., C.N.P.J nº....., representada pelo(a) Sr.(a)....., CREDENCIA o (a) Sr.(a).....(CARGO), portador(a) do R.G..... e CPF nº....., para representá-la perante a Município de Luisburgo/MG na **CHAMADA PÚBLICA / DISPENSA N.º. 001/2019**, para fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas de gêneros alimentícios básicos, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2019

Representante legal

Cargo

CARIMBO CNPJ



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO IV

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a **Município de Luisburgo/MG, situada na RUA José Petronilho Inacio de Souza, Nº 66, Centro, Luisburgo-MG, CEP: 36.923-000, através do Setor de Merenda Escolar, representada** pelo Sr(a)....., CPF:....., recebeu...../...../..... ou a ...../...../....., durante o período de ...../...../..... do(s) nome(s) fornecedor(es)..... dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (\*)
6. Totais
7. (\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$...... (.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Setor de Merenda Escolar

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LUISBURGO/MG E....., PARA AQUISIÇÃO ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

VALOR: R\$......

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º.014/2019

TIPO: CHAMADA PÚBLICA / DISPENSA N.º.001/2019.

### DAS PARTES

Município de Luisburgo - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Luisburgo/MG, na Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º. 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º.....SSP/..... e Inscrito no CPF n.º....., doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa/pessoa física ..... com sede na ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada pelo Sr ....., inscrito no CPF sob n.º..... e portador do RG n.º ....., residente e domiciliado na Rua ..... na cidade de ....., adiante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Chamada Pública / DISPENSA n.º. 001/2019, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Luisburgo/MG R, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento previsto até 31/12/2019 e/ou até o término da quantidade adquirida. A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$......(.....), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**020505 12 306 0020 2.021 339030 – Ficha 307**

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: A CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato rege-se, ainda, pelas pelos dispositivos que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM: Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: É competente o Foro da Comarca de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Luisburgo/MG, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome do representante da empresa/pessoa

física

Prefeito Municipal

Nome da

Empresa

(Contratante)

(Contratada)

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronilho Inácio de Souza, n.º 66, Centro, Luisburgo(MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE DAP / ORIGEM DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

Eu, .....portador do CPF nº ....., RG nº .....agricultor familiar, DECLARO nos termos do edital de Chamada Pública / DISPENSA nº 005/2019 que não forneço mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP referentes à venda de produtos da agricultura familiar para nenhum outro Município.

Declaro ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares que integram o projeto de venda.

Para constar, assino a presente declaração à qual dou plena e total validade nos termos da lei.

Local e Data: ....., .....de ..... de 2019.

Assinatura do agricultor